LEI ORDINÁRIA Nº 484, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

PUBLICADO EM:
29/03/2022

Dispõe sobre o agendamento de exames laboratoriais de forma remota no âmbito do Município de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, descentralizará os agendamentos de exames laboratoriais de pacientes da rede básica de saúde, na forma desta Lei.

Art. 2º Os exames serão realizados nos Órgãos Municipais de Saúde do Município (laboratórios) ou onde o Executivo mantiver convênio.

Art. 3º Os agendamentos dos exames laboratoriais serão feitos logo após o atendimento médico pelo paciente em uma das Unidades de Saúde do Município, como UPA (Unidade de Pronto-Atendimento), UBS (Unidade Básica de Saúde) e USF (Unidade de Saúde da Família).

§ 1º A Unidade de Saúde deverá ter acesso a central de vagas de exames laboratoriais, que ficará disponível em rede ou sistema próprio com as devidas quantidades de vagas para o mês;

§ 2º Cada dia terá uma quantidade de vaga que será preenchida por cada Unidade de Saúde, e após o preenchimento daquele dia automaticamente abre-se a vaga para o dia seguinte.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde e/ou Hospital Municipal detentor do Laboratório, conforme a demanda terá o prazo máximo de 7 (sete) dias para realização dos exames laboratoriais.

Parágrafo único. O prazo acima não se aplica para os mais complexos que necessitam ser enviados para fora do Município que terão o prazo estabelecido pelo próprio Laboratório.

Art. 5º Terão prioridades nos agendamentos os seguintes usuários:

I - pessoa idosa acima de 60 (sessenta) anos ou escalonada, conforme Estatuto do Idoso;

II - gestante em curso do pré-natal;

III - criança e Adolescente assistidos pelo Conselho Tutelar; e,

IV - usuários que tenha ordem judicial solicitando urgência na realização de exames;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 6 (seis) meses de sua publicação oficial.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, em 29 de março de 2022.

Iara Braga Miranda

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA